

Altera o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para excluir a possibilidade de recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, na hipótese de decisão de segunda instância ter negado provimento a recurso de ofício.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art 3º do Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 3º .....

.....  
§ 4º Não cabe recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais da decisão do Conselho de Contribuintes que tiver negado provimento a recurso de ofício interposto pela autoridade de primeira instância.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal